



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Central de Compras

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2025 - UASG 926119

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701, Lote D, Edifício PO 700, 2º Andar, Brasília/DF, CEP 70.719.040, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Convocação de manifestação de interesse visando a PRÉ-QUALIFICAÇÃO de fornecedores que reúnam condições de habilitação para o Credenciamento de pessoa jurídica a integrar o cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de **serviços de Terapia Intensiva em Unidade Neonatal, Pediátrica e Adulto**, garantindo assistência ao usuário do SUS, conforme as condições previamente estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentado no Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

O Aviso será publicado em DODF e estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes>

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços de Terapia Intensiva em Unidade Neonatal, Pediátrica e Adulto, garantindo assistência ao usuário do SUS, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO BR / SIGTAP	MODALIDADE	UND	QUANTIDADE*
1	14338 / 03.01.01.007-2	UTI NEONATAL	LEITO	14
2	14338/ 03.01.04.016-8	UTI PEDIÁTRICA	LEITO	17
3	14338/ 04.09.01.059-2	UTI ADULTO	LEITO	273
TOTAL DE LEITOS				304

* A quantidade refere-se a disponibilidade do leito durante o período de vigência do contrato, considerando para pagamento, o leito/dia utilizado.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A pré-qualificação permanente é procedimento auxiliar à licitação, destinado a identificar pessoas jurídicas que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço, ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos neste instrumento.

2.2. Esta **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** é parcial por conter os requisitos de habilitação técnica, econômica-financeira, jurídica e fiscal trabalhista, necessários à futura contratação;

2.3. **A apresentação de manifestação de interesse de pré-qualificação não implica em obrigação de contratação até a autorização do edital de contratação;**

2.4. O credenciamento para a contratação do objeto desta Pré-Qualificação não será restrito aos pré-qualificados, podendo haver apresentação de propostas no respectivo processo de contratação.

2.5. A avaliação feita no procedimento **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** não obsta a necessidade de se convalidar todos as análise no respectivo edital de contratação.

2.6. A Banca Examinadora, Publicação da Portaria Nº 364/2024 - SES/DF (148590114), será responsável pela análise da documentação apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo determinar sua correção ou reapresentação, quando for o caso.

2.7. As dúvidas decorrentes da interpretação deste aviso poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: **inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br**;

2.8. **Todas** as referências de tempo no Aviso de Contratação direta e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

2.9. **Havendo divergências ou ausência de informações neste instrumento, estas serão supridas pelo Edital de Credenciamento nº 05/2024.**

3. PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

3.1. Poderão participar deste Processo as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste aviso e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.1.1. Para participação nesta Pré-Qualificação, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

3.2. A partir da publicação deste aviso, os interessados em se inscrever deverão encaminhar documentação necessária para o endereço eletrônico **inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br**, o **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, ANEXO I**, tendo o prazo limite de republicação do edital de credenciamento 05/2024.

3.2.1. O aviso ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitida a apresentação de cadastramento até a data estabelecida no item 3.2.

3.3. A análise da documentação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, cuja decisão está sujeita a recurso;

3.4. A inscrição de interessados implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Instrumento.

3.5. O Registro de Pré-qualificação terá validade de 01 (um) ano, podendo esta Préqualificação ser atualizada a qualquer tempo.

3.5.1. O registro de empresas pré-qualificadas poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando esta deixar de satisfazer as exigências estabelecidas nesta Convocação. Dessa decisão, cabe a interposição de recurso, na forma do item 6 desta Convocação.

4. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste aviso de Pré-Qualificação, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1. aquele que não atenda às condições deste aviso e seu(s) anexo(s);

4.1.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

4.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.1.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.1.12. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

4.1.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

4.1.14. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

4.1.15. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

4.1.15.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

4.1.16. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

4.1.17. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

4.1.18. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

4.1.18.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

4.1.18.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

4.1.19. A vedação de que trata o item 4.1.18. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

4.1.20. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

4.1.21. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.1.22. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

4.1.23. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

4.1.24. O impedimento de que trata o item 4.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.1.25. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.1.2 e 4.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.26. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.1.27. O disposto nos itens 4.1.2 e 4.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.1.28. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.2. A vedação de que trata o item 4.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. CRITÉRIOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. O agente econômico participante da pré-qualificação permanente deverá apresentar os seguintes **DOCUMENTOS E CONDIÇÕES**:

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - De acordo com a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, art. 131: Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no Distrito Federal.

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, por intermédio da apresentação de **atestado (s) de capacidade técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente aos últimos 5 (cinco) anos.

III - A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

IV - Certidão de Regularidade Técnica da empresa vencedora e do responsável técnico vigente expedido pelo Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade em plena validade;

V - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

VI - Apresentar comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano da equipe médica, listada no **APÊNDICE I - "REQUISITOS TÉCNICO-ASSISTENCIAIS E DE AMBIENTAÇÃO"**, na prestação dos serviços de terapia intensiva, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 01 (um) ano ser ininterrupto;

a) Documentação do responsável técnico

VII - O Responsável Técnico deve ter título de especialista em Medicina Intensiva Adulto, para responder por UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, para responder por UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI Neonatal.

VIII - Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação (adulto, pediátrica ou neonatal);

IX - É permitido assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTIs;

X - A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor licitante da Secretaria de Saúde: RG, CPF e Carteira ou Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe correspondente ao exercício profissional do responsável técnico.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A boa situação financeira da empresa será avaliada quando da publicação do Edital de Credenciamento.

5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

5.4.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;

VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

5.4.2. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo IV do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo V do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

III - Declaração de que não não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado

5.6. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6. DO RESULTADO E DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1. O resultado preliminar da pré-qualificação será publicação no DODF, sendo aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos.

6.1.1. As razões de seu recurso deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico **inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br**.

I - Caberá à Banca Examinadora analisar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo ao Secretário de Saúde, para a decisão final.

6.1.2. Transcorrido o prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do recurso interposto, o resultado final da Pré-qualificação será divulgado no DODF.

6.2. A interposição de recurso não produz efeito suspensivo, mantendo-se a tramitação normal das outras solicitações de Pré-qualificação que não sejam impactadas pelo recurso.

6.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4. Não serão considerados pré-qualificados os interessados que:

- I - não atenderem às exigências desta Convocação;
- II - não apresentarem os documentos exigidos no item 5 desta Convocação;
- III - apresentarem qualquer impedimento à participação nesta Pré-Qualificação.

6.5. Será considerado(a) pré-qualificado(a) o INTERESSADO que cumprir todas as exigências estipuladas neste instrumento e seus anexos.

6.5.1. Poderá a SES/DF, caso entenda pertinente e de forma justificada, revalidar a PRÉQUALIFICAÇÃO cujo prazo tenha expirado, desde que as condições à época da pré-qualificação se mantenham inalteradas e, ainda, não houver indicação para nova avaliação fornecedor qualificado.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. É facultado à SES/DF, em qualquer fase da PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.2. Os INTERESSADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão designada, sob pena de não obter a PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.3. Este instrumento deverá ser lido e, após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

7.4. Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela Comissão designada.

7.5. Fica eleito o Foro de Brasília para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

DOS ANEXOS

7.6. **Apêndice I** - REQUISITOS TÉCNICO-ASSISTENCIAIS E DE AMBIENTAÇÃO

7.7. **Anexo I** - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.8. **Anexo II** - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

7.9. **Anexo III** - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

APÊNDICE I

REQUISITOS TÉCNICO-ASSISTENCIAIS E DE AMBIENTAÇÃO

Considerando o disposto na RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 e na Portaria GM/MS nº 895, de 31 de março de 2017, quanto aos requisitos mínimos para o funcionamento dos leitos em Unidades de Terapia intensiva, segue a parametrização recomendada nas normativas vigentes:

UTI NEONATAL

A Unidade Neonatal é um serviço de internação responsável pelo cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, dotado de estruturas assistenciais que possuam condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos. Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 930 DE 2012, no qual são definidos os requisitos mínimos para o funcionamento de leitos em Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, segue a parametrização recomendada:

RECURSOS MATERIAIS:

Materiais e Equipamentos	Dimensionamento
Kit ("Carrinho") Material e equipamento para reanimação	01(um) para cada 05(cinco) leitos
Monitor Multiparâmetro	01 (um) para cada leito
Ventilador Pulmonar Mecânico	01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos;
Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria	1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão")	3 (três) equipamentos por leito, com reserva operacional de 1 (um) para cada 3 (três) leitos;
Conjunto de nebulização, em máscara	1 (um) para cada leito
Conjunto padronizado de beira de leito contendo estetoscópio, fita métrica, ressuscitador manual tipo balão auto-inflável com máscara e reservatório	1 (um) conjunto para cada leito, com reserva operacional de 1 (um) para cada 2 (dois) leitos;

Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara ou pronga)	01 (um) por leito, devendo a UTIN dispor de todos os tamanhos: 00, 0, 1, 2, 3, e 4;
Eletrocardiógrafo portátil disponível na unidade	01 (um) por UTIN
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva	**
Oftalmoscópio e otoscópio	No mínimo 02 (dois)
Negatoscópio, foco auxiliar portátil e aspirador cirúrgico portátil	01 (um) por UTIN
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos ou fração;
Estadiômetro ou fita métrica	01 (Um) por unidade
Pontos de oxigênio e ar comprimido medicinal com válvulas reguladoras de pressão e pontos de vácuo	01 (um) para cada leito
Equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva	1(um) para cada 5 (cinco) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não-invasiva.
Bandejas contendo material apropriado para os seguintes procedimentos: punção lombar; drenagem líquórica em sistema fechado, diálise peritoneal, drenagem torácica com sistema fechado; traqueostomia; acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC), flebotomia, cateterismo de veia e artéria umbilical; exsanguíneo transfusão; punção pericárdica; cateterismo vesical de demora em sistema fechado e curativos em geral.	Conforme necessidade da unidade Mínimo de 01 (uma) bandeja para cada procedimento.
Fototerapia, capacete/capuz de acrílico e tenda para oxigenioterapia:	1 (um) para cada 3 (três) leitos/fração, com reserva operacional de 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos;
Incubadora com parede dupla	1 (um) por paciente de UTIN, dispondo de berços aquecidos de terapia intensiva para no mínimo 10% (dez por cento) dos leitos;
Balança eletrônica portátil	1 (uma) para cada 10 (dez) leitos
Incubadora para transporte completa, com monitorização contínua, suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, com bateria, de suporte para cilindro de oxigênio, cilindro transportável de oxigênio e kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
Poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para acompanhante	1 (uma) para cada 4 (quatro) leitos ou fração;
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas:	1 (um) por UTIN;
Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unida

RECURSOS HUMANOS:

Recursos Humanos	Dimensionamento
Médico Responsável Técnico com certificado de Habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação.	01 (um) para Unidade.
Médico plantonista	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.
Médico com jornada horizontal	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração.
Enfermeiro coordenador com habilitação em neonatologia ou no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica ou neonatal.	01 (um) por Unidade
Enfermeiro assistencial	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Fisioterapeuta assistencial	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, 2 anos de experiência profissional comprovada em unidade terapia intensiva pediátrica ou neonatal	01 (um) por Unidade
Fonoaudiólogo	01 (um) disponível por Unidade
Serviço de Limpeza	01 (um) funcionário exclusivo para cada turno

RECURSOS ASSISTENCIAIS:

Os seguintes serviços devem estar disponíveis na própria estrutura hospitalar na qual a UTI Neonatal está inserida:

Recursos Assistenciais Obrigatórios
Centro Cirúrgico
Serviço Radiológico Convencional
Serviço de Ecodopplercardiografia
Serviço de Ultrassonografia portátil
Hemogasômetro 24 horas
Banco de Leite Humano ou unidade de coleta

Além disso, deve ser garantido acesso - por meios próprios ou terceirizados - aos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos (parecer) no hospital onde a UTI Neonatal está inserida à beira leito:

Recursos Assistenciais Acessíveis em Rede ou Assistência Complementar
Assistência nutricional
Terapia nutricional (enteral e parenteral)
Assistência farmacêutica
Assistência clínica vascular e cardiovascular
Assistência clínica neurológica
Assistência clínica ortopédica
Assistência clínica urológica
Assistência clínica gastroenterológica
Assistência clínica nefrológica, incluindo terapia renal substitutiva
Assistência clínica hematológica

Assistência clínica hemoterápica
Assistência clínica oftalmológica
Assistência clínica otorrinolaringológica
Assistência clínica de infectologia
Assistência clínica cirúrgica pediátrica
Assistência psicológica
Assistência endocrinológica
Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria
Serviço de radiografia móvel
Serviço de ultrassonografia portátil
Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa
Serviço de fibrobroncoscopia
Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica
Serviço de eletroencefalografia
Serviço de assistência social
Cirurgia cardiovascular
Cirurgia vascular
Cirurgia neurológica
Cirurgia ortopédica
Cirurgia urológica
Ressonância magnética
Tomografia computadorizada
Anatomia patológica
Agência transfusional 24 horas
Assistência clínica de genética

REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO – AMBIENTAÇÃO (RDC Nº 50)

LEITOS DE UTI - TIPO II
A Unidade de Terapia Intensiva deve estar instalada em local exclusivo e de acesso restrito.
Deve haver, no acesso à unidade, condições adequadas de higienização das mãos: pia com torneira ou comando do tipo que dispense o contato das mãos quando do fechamento da água; dispensador com sabão líquido; suporte com papel toalha; lixeira com saco plástico.
Para cada cinco (5) leitos, deverá dispor das condições adequadas para higienização das mãos: pia com torneira ou comando do tipo que dispense o contato das mãos quando do fechamento da água, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha e lixeira com saco plástico.
Na área coletiva da UTI, a distância entre leito e parede deverá ser de 1 (um) metro (exceto cabeceira); de 2 metros entre leitos, e pé do leito de 1,2 metros, sendo o espaço mínimo individual é de 9 (nove) m ² por leito.
Deverá existir um quarto de isolamento para cada 10 leitos de UTI, ou fração.
Dispor de sala de utilidades, depósito de material de limpeza (DML), depósito de equipamentos e materiais
Possuir fonte alternativa de energia elétrica em condições adequadas para suprir as áreas críticas, em caso de interrupção do fornecimento pela rede pública.
Cada leito deverá possuir oito (8) tomadas para equipamentos biomédicos, além de acesso à tomada para aparelho de raios x móvel, com distância máxima de 5 (cinco) metros de cada leito.
Haver mecanismos de controle integrado de pragas e vetores (ralos escamoteáveis e programa de desinsetização, desratização e descupinização periódica).
Todos os leitos devem ser visualizados do posto de enfermagem ou haver equipamentos para monitoração central.

UTI PEDIÁTRICA

RECURSOS MATERIAIS

Devem estar disponíveis, para uso exclusivo da UTI Pediátrica, materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente.

Materiais e Equipamentos	Dimensionamento
Cama Fowler com grades laterais ou Berço hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízio	01 (um) por leito.
Bandejas para procedimentos de: punção lombar; diálise peritoneal, drenagem torácica em sistema fechado; traqueostomia; acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC); flebotomia, curativo, cateterismo vesical de demora em sistema fechado.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de uma bandeja para cada procedimento
Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial.	01(um) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos.
Estetoscópio pediátrico	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Termômetro	01 (um) para cada leito RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Conjunto para nebulização infantil	01 (um) por leito.
Equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão")	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.
Fita métrica	01 (uma) para cada leito RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Poltrona removível, com revestimento impermeável, destinada ao acompanhante	01 (uma) por leito.
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, cardioscopia, frequência respiratória), específico para transporte, com bateria.	01 (um) para 10 (dez) leitos.
Berço aquecido de terapia intensiva	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.
Estadiômetro	01 (um) por unidade.
Balança eletrônica para lactentes e criança maiores	01 (um) para cada 10 (dez) leitos
Oftalmoscópio	01 (um) por unidade.
Otoscópio	01 (um) por unidade.
Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de imagens disponível na unidade	01 (um) por unidade.
Máscaras com reservatório, capacetes ou tenda para oxigenioterapia	01 (um) para cada 03 (três) leitos
Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.

Aspirador a vácuo portátil	01 (um) por unidade.
Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro")	01 (um) por unidade.
Capnógrafo	01 (um) para cada 10 (dez) leitos.
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado	01 (um) para cada 02 (dois) leitos. RESERVA: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos. * Cada equipamento deve dispor de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos.
Equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou 01 (um) conjunto para interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara) para cada 02 leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva.
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, suporte para cilindro de oxigênio, kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração
Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não-invasiva pediátricos	01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos.
Materiais para drenagem torácica em sistema fechado pediátrico	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de uma bandeja para cada procedimento
Materiais para traqueostomia	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Foco cirúrgico portátil	01 (um) por unidade.
Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC)	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Material para flebotomia	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Materiais para monitorização de pressão venosa central	01 (um) para cada 02 (dois) leitos
Materiais para punção pericárdica	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto ou fechado	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade
Eletrocardiógrafo portátil	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Kit ("carrinho") Material e equipamento para reanimação	01 (um) para cada 05(dez) leitos. RESERVA: 01 (um) para cada 10 leitos.
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade	01 (um) por unidade.
Marca passo cardíaco temporário, eletrodos e gerador	01 (um) por unidade.
Monitor de beira de leito para monitorização contínua de frequência cardíaca, cardioscopia, oximetria de pulso e pressão não invasiva com manguitos neonatal, lactente, pré-escolar, escolar e adulto, frequência respiratória e temperatura.	01 (um) para cada leito.
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio	01 (um) para cada 02 (leitos)
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração.
Materiais para curativos	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva	01 (um) para cada 02 (dois) leitos RESERVA: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos
Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências Kits: Os kits para atendimento às emergências, ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
Cilindro transportável de oxigênio	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Relógio e calendário de parede	Mínimo de 01 (um) por unidade.
Pontos de gás medicinal por leito: 02 pontos de oxigênio; 01 ponto de ar comprimido medicinal com válvulas reguladoras de pressão e 01 ponto de vácuo.	Os 04 (quatro) pontos por leito.
Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.	01 (um) por unidade.

RECURSOS HUMANOS:

LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA	
Recursos Humanos	Dimensionamento
Responsável Técnico Médico com habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica	01 (um) por unidade.
Médico plantonista	01 (um) para cada 10 (dez) leitos em cada turno.
Médico intensivista rotineiro/diarista	01 (um) para cada 10 (dez) leitos em cada turno.
Enfermeiro Coordenador	01 (um) para unidade.
Enfermeiro plantonista (assistencial)	01 (um) para cada 10 (oito) leitos em cada turno.
Técnico de enfermagem	01 (um) para cada 02 (dois) leitos e 01 (um) por unidade para apoio assistencial em cada turno.
Fisioterapeuta Coordenador	01 (um) para unidade.
Fisioterapeuta assistencial	01 (um) para cada 10 (dez) leitos em cada turno.
Auxiliar administrativo	01 (um) exclusivo para unidade.
Serviço de limpeza	01 (um) para unidade por turno.
Farmacêutico clínico	Disponível na unidade hospitalar
Nutricionista	Disponível na unidade hospitalar
Fonoaudiólogo	01 (um) para unidade.
Odontólogo	Disponível na unidade hospitalar
Psicólogo	01 (um) para unidade.
Terapeuta ocupacional	Disponível na unidade hospitalar
Assistente social	Disponível na unidade hospitalar

RECURSOS ASSISTENCIAIS:

Os seguintes serviços devem estar disponíveis na própria estrutura hospitalar na qual a UTI pediátrica está inserida, obrigatoriamente:

Recursos Assistenciais Obrigatórios
Centro Cirúrgico
Serviço Radiológico Convencional
Serviço de Ecodopplercardiografia
Serviço de Ultrassonografia portátil
Hemogasômetro 24 horas
Serviço de laboratório Clínico, incluindo microbiologia

Além disso, deve ser garantido acesso - por meios próprios ou terceirizados - os seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos (parecer) no hospital onde a UTI Pediátrica está inserida à beira leito:

Recursos Assistenciais Acessíveis em Rede ou Assistência Complementar
Terapia Nutricional (enteral e parenteral)
Assistência clínica / cirúrgica vascular
Assistência clínica / cirúrgica cardiovascular
Assistência clínica / cirúrgica neurológica
Assistência clínica / cirúrgica ortopédica
Assistência clínica / cirúrgica urológica
Assistência clínica gastroenterológica
Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise
Assistência clínica hematológica / hemoterápica
Assistência clínica oftalmológica
Assistência clínica / cirúrgica otorrinolaringológica
Assistência clínica de Infectologia
Assistência clínica ginecológica
Assistência clínica cirúrgica geral
Assistência cirúrgica bucomaxilofacial
Serviço de laboratório clínico (microbiologia e hemogasometria)
Serviço de radiologia móvel, radiologia intervencionista, ressonância nuclear magnética, tomografia computadorizada
Serviço de ultrassonografia portátil
Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa
Serviço de fibrobroncoscopia
Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica (ME)
Serviço de anatomia patológica

UTI ADULTO

RECURSOS MATERIAIS:

LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO	
Materiais e Equipamentos	Dimensionamento
Kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos.
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, suporte para cilindro de oxigênio	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos.
Monitor Multiparamétrico	01 (um) por leito.
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, cardioscopia, frequência respiratória), específico para transporte, com bateria.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos.
Cilindro transportável de oxigênio	01 (um) por unidade.
Cama hospitalar com ajustes de posição, grades laterais e rodízios	01 (uma) por leito.
Poltronas removíveis, com revestimento impermeável para paciente	01 (uma) por leito.
Conjunto padronizado de beira de leito contendo: estetoscópio, fita métrica, termômetro e kit reanimador manual tipo bolsa auto-inflável com máscara e reservatório.	01 (um) para cada leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos.
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos ("Bombas de Infusão")	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos.
Conjunto de nebulização, em máscara	01 (um) para cada leito. RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 (cinco) leitos.
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de Oxigênio.	01 (uma) para cada 02 (dois) leitos.
Material para monitorização de pressão venosa central	01 (um) para cada 02 (dois) leitos.
Ventilador Pulmonar mecânico microprocessado*	01 (um) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.
Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria	01 (um) para cada 10 (dez) leitos.
Equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva (quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de VNI).	01 (um) para cada 10 (dez) leitos.
Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva.	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar.	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração.
Material, medicamentos e equipamentos para reanimação.	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.
Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador.	01 (um) para cada 10 (dez) leitos.
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva.	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos. RESERVA: 01 (um) para cada 10 leitos.
Aspirador à vácuo portátil	01 (um) por unidade.
Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado	01 (um) por unidade.
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria	01 (um) para cada 10 (dez) leitos.
Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal (cuffômetro)	01 (um) por unidade.
Eletrocardiógrafo portátil	01 (um) para cada 10 (dez) leitos.
Foco auxiliar portátil	01 (um) por unidade.
Monitor de débito cardíaco	01 (um) por unidade.
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas	01 (um) por unidade.
Ventilômetro	01 (um) por unidade.

Capnógrafo	01 (um) para cada 10 (dez) leitos.
Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente	01 (um) por unidade.
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de imagens disponível na unidade.	01 (um) por unidade.
Oftalmoscópio e Otoscópio	01 (um) por unidade.
Materiais para punção lombar	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Relógio e calendários de forma a permitir visualização em todos os leitos.	Mínimo de 01 (um) por unidade.
Materiais para drenagem torácica em sistema fechado.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidades.
Materiais para punção pericárdica.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Materiais para traqueostomia.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Materiais para acesso venoso central.	Conforme necessidade da unidade. Mínimo de 01 (um) por unidade.
Kit "carrinho": medicamentos e materiais para atendimento às emergências	01 para cada 05 (cinco) leitos
Kit Curativo: 1 tesoura reta / 1 pinça kelly reta/ 1 pinça dente de rato/ 1 pinça anatômica.	01 para cada 02 (dois) leitos.
Kit Bandeja Retirada de Ponto: 1 Bandeja, 1 Pinça anatômica dente de rato (14 cm); 1 tesoura iris reta (12 cm).	01 para cada 02 (dois) leitos.
Kit Bandeja Cateterismo Vesical: 1 bandeja, 1 cuba redonda / 1 cuba rim / 1 campo cirúrgico fenestrado 40x40cm / 1 pinça cheron (antisepsia) / 1 pinça reta.	01 para cada 05 (cinco)

RECURSOS HUMANOS:

LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO	
Recursos Humanos	Dimensionamento
Responsável Técnico Médico Intensivista	01 (um) para unidade.
Médico plantonista	01 (um) para cada 10 (dez) leitos em cada turno.
Médico intensivista rotineiro/diarista	01 (um) para cada 10 (dez) leitos em cada turno.
Enfermeiro Coordenador	01 (um) para unidade.
Enfermeiro plantonista (assistencial)	01 (um) para cada 10 (oito) leitos em cada turno.
Técnico de enfermagem	01 (um) para cada 02 (dois) leitos e 01 (um) por unidade para apoio assistencial em cada turno.
Fisioterapeuta Coordenador	01 (um) para unidade.
Fisioterapeuta assistencial	01 (um) para cada 10 (dez) leitos em cada turno.
Auxiliar administrativo	01 (um) exclusivo para unidade em cada turno.
Serviço de limpeza	01 (um) para unidade por turno.
Farmacêutico clínico	Disponível na unidade hospitalar
Nutricionista	Disponível na unidade hospitalar
Fonoaudiólogo	Disponível na unidade hospitalar
Odontólogo	Disponível na unidade hospitalar
Psicólogo	Disponível na unidade hospitalar
Terapeuta ocupacional	Disponível na unidade hospitalar
Assistente social	Disponível na unidade hospitalar

RECURSOS ASSISTENCIAIS:

Os seguintes serviços devem estar disponíveis na própria estrutura hospitalar na qual a UTI Adulto está inserida, obrigatoriamente:

Recursos Assistenciais Obrigatórios
Centro Cirúrgico
Serviço Radiológico Convencional
Serviço de Ecodopplercardiografia
Serviço de Ultrassonografia portátil
Hemogasômetro 24 horas
Serviço de laboratório Clínico, incluindo microbiologia

Além disso, deve ser garantido acesso - por meios próprios ou terceirizados - os seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos (parecer) no hospital onde a UTI Adulto está inserida à beira leito:

Recursos Assistenciais Acessíveis em Rede ou Assistência Complementar
Terapia Nutricional (enteral e parenteral)
Assistência clínica / cirúrgica vascular
Assistência clínica / cirúrgica cardiovascular
Assistência clínica / cirúrgica neurológica
Assistência clínica / cirúrgica ortopédica
Assistência clínica / cirúrgica urológica
Assistência clínica gastroenterológica
Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise
Assistência clínica hematológica / hemoterápica
Assistência clínica oftalmológica
Assistência clínica / cirúrgica otorrinolaringológica
Assistência clínica de Infectologia
Assistência clínica ginecológica
Assistência clínica cirúrgica geral
Assistência cirúrgica bucomaxilofacial
Serviço de laboratório clínico (microbiologia e hemogasometria)
Serviço de radiologia móvel, radiologia intervencionista, ressonância nuclear magnética, tomografia computadorizada
Serviço de ultrassonografia portátil
Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa
Serviço de fibrobroncoscopia
Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica (ME)
Serviço de anatomia patológica

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

Ref.: Pré-Qualificação n.º ____/____

OBJETO: Pré-Qualificação para participação em credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços de Terapia Intensiva em Unidade Neonatal, Pediátrica e Adulto, garantindo assistência ao usuário do SUS.

.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº, com sede na(endereço completo), CEP, representada neste ato por seu(cargo), (nome do signatário), vem apresentar a Vossa Senhoria seu pedido de pré-qualificação, acompanhado dos respectivos documentos relacionados ao objeto.

A (razão social) atesta a veracidade e a autenticidade das informações constantes neste pedido e na documentação anexa, bem como declara, sob as penas da lei, que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos previstos no item 5 e seus subitens do aviso.

Declara, ainda, que concorda com a integralidade dos termos do aviso e seus Anexos, comprometendo-se a cumprir o objeto de acordo com as condições e critérios nele exigidos.

Dados para contato: Telefone (...) / E-mail

Assinatura:

Relação de documentos apresentados conforme item 5 do aviso:

Relação de Documentos:		Página:
5.2. Da Qualificação Técnica:	I - De acordo com a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, art. 131: Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no Distrito Federal.	
	II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, por intermédio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente aos últimos 5 (cinco) anos.	
	III - A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;	
	IV - Certidão de Regularidade Técnica da empresa vencedora e do responsável técnico vigente expedido pelo Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade em plena validade;	
	V - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;	
	VI - Apresentar comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano da equipe médica, listada no APÊNDICE I - "REQUISITOS TÉCNICOASSISTENCIAIS E DE AMBIENTAÇÃO", na prestação dos serviços de terapia intensiva, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 01 (um) ano ser ininterrupto;	
a) Documentação do responsável técnico:	VII - O Responsável Técnico deve ter título de especialista em Medicina Intensiva Adulto, para responder por UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica, para responder por UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI Neonatal.	
	VIII - Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação (adulto, pediátrica ou neonatal);	
	IX - É permitido assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTIs;	

	X - A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor licitante da Secretaria de Saúde: RG, CPF e Carteira ou Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe correspondente ao exercício profissional do responsável técnico.	
5.3 Da Qualificação Econômico Financeira:	I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante; II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais; [...]	
	I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);	
	II - Registro comercial, no caso de empresa individual;	
	III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	
5.4. Da Habilitação Jurídica:	IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	
	V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	
	VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);	
5.4.1. Da Habilitação Fiscal Social e Trabalhista:	I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);	
	II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	
	III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	
	IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;	
	V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;	
	VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;	
	VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	
	VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, Central de Compras - Brasília/DF, CEP: 70.719-040.

Local, ____ de ____ de _____. _____ Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei. Local, ____ de ____ de _____. _____ Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SILVA ANDRADE - Matr.1440193-2**, **Diretor(a) de Aquisições**, em 12/03/2025, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **165314897** código CRC= **07C9201C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF